



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.261	012	

### LEI MUNICIPAL Nº 5.261

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO CEMITÉRIO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Volta Redonda a construção e implantação de um novo Cemitério Municipal.

**Artigo 2º** - Cabe ao Executivo Municipal escolher a área para a construção do cemitério em questão, tomando todas as medidas cabíveis e necessárias à sua implantação.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de novembro de 2016

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 064/2015  
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza  
bpa/.

\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE\* Nº 1340  
DE 24/11/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.261	013	



Câmara Municipal de Volta Redonda  
**Poder Legislativo**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.261**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO CEMITÉRIO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 6º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Volta Redonda a construção e implantação de um novo Cemitério Municipal.

**Artigo 2º** - Cabe ao Executivo Municipal escolher a área para a construção do cemitério em questão, tomando todas as medidas cabíveis e necessárias à sua implantação.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de novembro de 2016

**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**